



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 015/2025 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

EDITAL N.º 030/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS torna público que se fará realizar **credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, chip eletrônico de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Pains, conforme benefício instituído e regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 176/2025**. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.pains.mg.gov.br.

1- DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Credenciamento reger-se-á pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 010/2024.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital é o **credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, chip eletrônico de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Pains, conforme benefício instituído e regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 176/2025**.

2.1.1 A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PAINS-MG SERÁ DE 0,00% (ZERO POR CENTO).

3- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público; que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

3.2 Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência,

3.2.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- 3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.2.4. Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.6. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do Município de Pains;

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.

4- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 O Envelope de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro empresarial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/21.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943.

DECLARAÇÕES

- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ANEXO VII;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber – ANEXO VIII;
- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento – ANEXO IX;
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber – ANEXO X;
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021- conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Não emprega menor) – ANEXO XI.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou está prestando serviço compatível com o objeto desta licitação **por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos**. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública).
 - a) Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto lícitado.
 - b) Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.
 - c) A exigência de Atestado de Capacidade Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU: “Acórdão nº 3121/2016-TCU Plenário (...). 10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.”
- Comprovante de registro no Ministério do Trabalho, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) conforme previsto na Lei nº 6.321/76 ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho.

4.2 Os documentos poderão ser apresentados nas vias originais ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada em cartório ou por membros da Comissão de Contratação do Município de Pains.

4.3 Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos referidos no item anterior sem autenticação deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura sob pena de inabilitação.

4.4 Reserva-se à Administração, a qualquer tempo, requisitar os documentos originais para efeito de conferência.

4.5 Não serão admitidos documentos incompletos ou rasurados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

4.6 Será **CONTRATADA APENAS UMA EMPRESA** sendo considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados neste item.

4.6.1 **CASO APAREÇA MAIS DE UMA EMPRESA INTERESSADA NO OBJETO DA DEMANDA, SERÁ REALIZADO SORTEIO, RESTANDO AS DEMAIS EM CADASTRO DE RESERVA, PARA EVENTUAL HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO.**

4.7 O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

4.8 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- I. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- II. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal que difere do CNPJ cadastrado para a presente licitação;
- III. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolo de requerimento de certidão;
- IV. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.9 Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

4.10 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5- DA REMUNERAÇÃO

5.1 **A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PAINS-MG SERÁ DE 0,00% (ZERO POR CENTO).**

6- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1 O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1 Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e anexos, será credenciado, sendo somente um contratado e, os demais, restando em cadastro de reserva para o caso de descredenciamento;

6.1.2 Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste Edital;

6.1.3 As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

7.1 Toda documentação mencionada no presente Edital, juntamente com: a **“Proposta - Projeto de Prestação de Serviços” (Anexo III); “Termo de declaração e compromisso” (Anexo II); e “Requerimento para credenciamento” (Anexo VI); “Declaração mínimo de estabelecimentos” (Anexo XII)** - deverá ser entregue dentro de um **ENVELOPE LACRADO, IDENTIFICADO COM OS DIZERES ABAIXO**, na Seção de Licitações, localizada na Praça Tonico Rabelo, 164 – Centro – Pains/MG, no dia **02/07/2025**, às 9h.

7.1.1 Caso o proponente envie representante durante o credenciamento, apresentar PROCURAÇÃO, conforme Anexo V.

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA – PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º **086/2025**
INEXIGIBILIDADE N.º **015/2025**
CREDENCIAMENTO N.º **003/2025**
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:.....

8- DA CONFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

8.2 O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Pains.

8.3 O(s) apto(s) ao credenciamento será (ão) notificado (s).

9- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Ficará sob a responsabilidade do (a) servidor (a) **Márcia Alves da Cunha** a fiscalização da execução do contrato. A gestão do contrato ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de **Fazenda e Administração**.

9.2 O credenciado deverá dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

9.3 Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.4 Executar os serviços com a devida diligência cumprindo prazos e acordos.

10- DOS RECURSOS

10.1 Os atos praticados pela Comissão de Contratação são susceptíveis de recursos pelos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da comunicação.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei, devendo ser protocolizado na Seção de Licitação do Município de Pains.

11- DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

11.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal e relatório da quantidade de beneficiários / valor.

a) A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.

b) Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.

11.2 O Município de Pains pagará mensalmente à Credenciada, a importância correspondente ao total dos créditos do vale-alimentação previsto em lei.

11.3 O pagamento será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente ou boleto em nome da Contratada.

12- DO CONTRATO E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Os credenciados serão convocados para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Convocação, conforme minuta constante do Anexo **IV**, que integra este Edital.

12.2 O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12.3 O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

12.4 O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por meio de termo aditivo.

13- DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. Ocorrera o descenciamento quando:

13.1.1 Por algum motivo a empresa Credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

13.1.2 Na recusa injustificada da empresa Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Pains/MG, de acordo com os prazos previstos em lei;

13.1.3 À Administração fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

13.1.4 O presente Credenciamento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem garantidos os direitos do Município em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 010/2024, comete infração administrativa passível de sanção a Credenciada que:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V. fraudar a licitação;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

14.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

14.2.1 Multas nos seguintes percentuais:

14.2.1.1 **Multa de 1% do valor estimado da contratação** ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I. tumultuar a sessão pública da licitação;

II. propor recursos manifestamente protelatórios;

III. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006;

14.2.1.2 **Multa de 3% do valor estimado da contratação** para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 14.1;

14.2.1.3 **Multa de 5% do valor estimado da contratação** para as infrações previstas no inciso III do subitem 14.1;

14.2.1.4 **Multa de 15% do valor estimado da contratação** para as infrações previstas nos itens IV a VIII do subitem 14.1.

14.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III relacionadas no subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pains, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

14.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII relacionadas no subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos moldes do art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3 deste Edital.

14.4 Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no DOM.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.6 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no DOM.

14.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual e documentos relacionados, com respectivo Termo de Declaração e Compromisso.

15.2 Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Comissão de Contratação.

15.3 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

15.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

15.5 O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

15.5.1 Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

15.5.2 Falir ou dissolver-se;

15.5.3 Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

15.6 Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

15.7 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arcos/ MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

15.8 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Termo de declaração e compromisso;
- Anexo III – Proposta – Projeto de prestação de Serviços;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Modelo de procuração;
- Anexo VI - Requerimento para credenciamento;
- Anexo VII - Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo VIII – Declaração ME – EPP (se for o caso);
- Anexo IX – Declaração de pleno conhecimento;
- Anexo X – Declaração de reserva de cargos;
- Anexo XI – Declaração de mão de obra de menores;
- Anexo XII - Declaração mínimo de estabelecimentos.

Pains/MG, 05 de Junho de 2025

ELESIANA ROSÁLIA DA SILVEIRA
Setor de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade

Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

1 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO					
1.1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO					
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, chip eletrônico de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Pains, conforme benefício instituído e regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 176/2025.					
A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PAINS-MG SERÁ DE 0,00% (ZERO POR CENTO).					
1.2 – DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS - VALOR					
Item	Bens / Serviços	Quantitativo	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação	555	Unitário (Servidor Público)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por servidor	R\$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais)
1.3 – PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO					
O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.					

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
2.1 – MOTIVAÇÃO / OBJETIVOS / RESULTADOS PRETENDIDOS	
Esta contratação visa garantir a eficiente e eficaz gestão do benefício de auxílio alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal de Pains, instituído e regulamentado pela Lei Complementar Municipal 176/2025, promovendo:	
• Garantia do Direito ao Benefício: Assegurar o acesso regular e facilitado ao benefício de auxílio alimentação, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas. • Otimização da Gestão: Simplificar e modernizar os processos de concessão, distribuição e controle do auxílio alimentação, reduzindo a burocracia e os custos operacionais. • Ampliação da Rede Credenciada: Oferecer aos beneficiários uma ampla rede de estabelecimentos.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

comerciais onde o cartão poderá ser utilizado, proporcionando maior liberdade de escolha e conveniência.

- **Segurança e Transparência:** Implementar um sistema seguro e transparente para a gestão dos créditos, com mecanismos de controle e rastreabilidade das transações.
- **Qualidade dos Serviços:** Contratar uma empresa com comprovada expertise e capacidade técnica para prestar serviços de alta qualidade, incluindo suporte eficiente aos beneficiários e à Prefeitura.
- **Eficiência Econômica:** Obter as melhores condições de mercado para a prestação dos serviços, buscando um equilíbrio entre qualidade, custo-benefício e vantagens adicionais.
- **Conformidade Legal:** Assegurar que a contratação e a execução dos serviços estejam em total conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Federal nº 14.133/21, decretos e demais regulamentações pertinentes.

Além do disposto acima, a presente contratação se justifica pela necessidade de:

- **Substituição do Modelo Atual:** atualmente, a Prefeitura proporciona cestas básicas aos servidores, assim notou-se a necessidade de modernização, melhoria da eficiência, redução de custos, ampliação da rede credenciada e solução de problemas identificados no modelo existente.
- **Aumento da Eficiência Operacional:** A contratação de uma empresa especializada automatizará processos, liberando recursos humanos para outras atividades.
- **Melhoria da Satisfação dos Beneficiários:** Um sistema de cartão eletrônico/magnético oferece maior flexibilidade e conveniência aos usuários, permitindo que utilizem o benefício em uma ampla gama de estabelecimentos, de acordo com suas necessidades e preferências.
- **Maior Controle e Segurança:** O sistema eletrônico permite um controle mais rigoroso sobre a utilização dos créditos, evitando fraudes e desvios, além de fornecer informações precisas para a gestão financeira.
- **Acesso a Tecnologia e Expertise Especializada:** Empresas especializadas possuem tecnologia de ponta e conhecimento específico na gestão de benefícios, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Com a contratação em questão, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Implementação Eficaz do Sistema:** Estabelecimento de um sistema de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético em pleno funcionamento, atendendo às necessidades dos beneficiários e da Prefeitura Municipal de Pains, atendendo à legislação.
- **Ampla Rede Credenciada:** Disponibilização de uma vasta gama de estabelecimentos comerciais (supermercados, restaurantes, padarias, etc.) para a utilização do cartão, abrangendo as diversas localidades de interesse dos beneficiários.
- **Satisfação dos Beneficiários:** Aumento do nível de satisfação dos servidores/empregados com o benefício oferecido, devido à sua praticidade, flexibilidade e ampla aceitação.
- **Redução dos Custos Operacionais:** Diminuição dos gastos relacionados à gestão interna do auxílio alimentação, como emissão de vales em papel, controle manual e atividades administrativas correlatas.
- **Melhoria do Controle e da Transparência:** Implementação de um sistema de gestão que permita o acompanhamento detalhado da utilização dos créditos, a geração de relatórios gerenciais e a auditoria das transações.
- **Suporte Eficiente aos Usuários:** Disponibilização de canais de atendimento eficientes para solucionar dúvidas e problemas dos beneficiários, tanto por parte da empresa contratada quanto da Prefeitura de Pains.
- **Conformidade Contratual e Legal:** Cumprimento integral das cláusulas contratuais e da legislação pertinente, garantindo a segurança jurídica da contratação.
- **Modernização da Gestão de Benefícios:** Incorporação de tecnologias inovadoras na gestão do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

auxílio alimentação, alinhando a Prefeitura Municipal de Pains com as melhores práticas do mercado.

2.2 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Aludida contratação tem previsão legal e orçamentária, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 176/2025.

2.3 – CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL

A aquisição do objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, além do Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Referência, no Edital da licitação e em seus anexos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução se configura como a solução mais pertinente e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pains, proporcionando eficiência, economia, transparência, melhoria na qualidade de vida dos beneficiários e foco nas atividades principais da organização. Essa abordagem moderna e especializada otimiza a gestão do benefício instituído e regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 176/2025 e garante o cumprimento de seus objetivos de forma eficaz.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

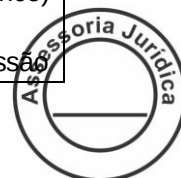
4.1. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

• Sistema de Gestão Eletrônica:

- Disponibilidade de uma plataforma online robusta e de fácil utilização para uso da Prefeitura de Pains, onde possa realizar a gestão dos créditos, cadastrar/descadastrar beneficiários, gerar relatórios gerenciais (consumo, saldos, etc.) e acompanhar a utilização do benefício em tempo real.
- Interface intuitiva e amigável para os beneficiários consultarem saldos, extratos, rede credenciada e outras informações relevantes.
- A empresa deverá possuir aplicativos, o qual o beneficiário consulte saldo e utilização do mesmo.
- Segurança da informação, com mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perda ou vazamento de dados, seguindo as melhores práticas e normas de segurança (ex: LGPD).
- Capacidade de integração com os sistemas de gestão de recursos humanos da Prefeitura de Pains (se necessário).
- A contratada deverá manter número telefônico, horário comercial e site, aplicativo para consulta 24 horas, todos os dias da semana, disponibilizar de equipe técnica especializada para atender as demandas da contratante e dos beneficiários.
- Possibilidade de personalização do sistema de acordo com as necessidades específicas da Prefeitura de Pains.

• Cartões Eletrônicos/Magnéticos:

- Os cartões alimentação deverão ser do tipo magnético com chip de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), número de série próprio, com os dados do beneficiário e da contratante em cada cartão, sendo este intransferível e, se desejado, a logomarca da Prefeitura de Pains.
- Tecnologia de segurança nos cartões (chip e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless)).
- Mecanismos de bloqueio e desbloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou outras ocorrências.
- Durabilidade e resistência dos cartões.
- A quantidade de recargas não poderá ultrapassar o limite de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) unitários/mês, correspondente ao número de agentes públicos beneficiários do benefício.
- Quanto à disponibilização de cartões, esta deve considerar a rotatividade de usuários na concessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

do benefício, perdas e extravios e nestes casos substituição e disponibilização de novos cartões deverá ocorrer sempre que a contratante solicitar, sem ônus para a Prefeitura de Pains ou ao beneficiário, no prazo máximo de reposição de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato. A disponibilização das recargas ocorrerá em até 48 horas após solicitação da contratante.

○ Garantir que o saldo remanescente possa se acumular em meses subseqüentes, quando não utilizado.

○ Os cartões deverão ser entregues bloqueados e armazenados em envelopes com os dados do beneficiário, a entrega deverá ser realizada junto ao setor de Recursos Humanos, Praça Tonico Rabelo – 164 - centro – Pains/MG.

• Rede Credenciada:

○ Abrangência geográfica da rede credenciada que atenda às necessidades dos beneficiários, com um número mínimo de estabelecimentos em locais relevantes, sendo, no mínimo, 06 (seis) estabelecimentos comerciais de venda de gêneros alimentícios em Pains – MG.

○ Diversidade de tipos de estabelecimentos credenciados (supermercados, restaurantes, padarias, açougues, etc.).

○ Processo eficiente de credenciamento e descredenciamento de estabelecimentos.

○ Disponibilidade de canais para os beneficiários consultarem a rede credenciada (aplicativo, site, etc.).

○ Mecanismos para garantir a qualidade dos serviços e produtos oferecidos pelos estabelecimentos credenciados.

• Processamento de Transações:

○ Sistema eficiente e rápido para processamento das transações nos estabelecimentos credenciados.

○ Disponibilidade de suporte técnico para os estabelecimentos credenciados em caso de problemas com as transações.

○ Conciliação bancária das transações de forma segura e precisa.

○ Pesquisa periódica da satisfação dos beneficiários com os serviços prestados.

○ Realizar capacitação, presencial, aos beneficiários sobre a utilização do cartão e seus benefícios, assim como da instalação do aplicativo.

○ Realizar capacitação, junto aos servidores responsáveis pela gestão do benefício.

4.2. VISTORIA

Não se aplica.

4.3. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

4.4. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Em caso de substituição dos cartões, este deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato.

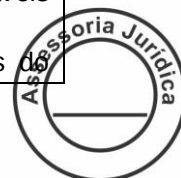
5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – ROTINAS DE EXECUÇÃO

O início da execução dos serviços se dará mediante assinatura de contrato, sendo efetuada a entrega dos cartões em até 10 (dez) dias úteis, após o início da execução, garantindo pelo menos 6 estabelecimentos credenciados no município de Pains.

A disponibilização do sistema, bem como, a capacitação aos beneficiários e servidores responsáveis pela gestão do cartão, se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos cartões.

○ Os cartões deverão ser entregues bloqueados e armazenados em envelopes com os dados do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

beneficiário, a entrega deverá ser realizada junto ao setor de Recursos Humanos, Praça Tonico Rabelo – 164 - centro – Pains/MG.

5.2 – FORMAS/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Telefone: 0800.150.2009

E-mail: lourenço@pains.mg.gov.br

5.3 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal e relatório da quantidade de beneficiários / valor.

a) A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.

b) Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.

6– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – FORMA DE SOLICITAÇÃO

A formalização da solicitação se dará através de contrato e, posterior, ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município.

6.2 – RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

✓ Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma, juntamente com um representante da Secretaria demandante.

Gestor do Contrato: Lourenço Magela Silva Oliveira

Fiscal do Contrato: Márcia Alves da Cunha

7 – INFRAÇÕES CONTRATUAIS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, além do cometimento de quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/21, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções, de acordo com os arts. 156, 162 e demais sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, e as disposições do Decreto Municipal nº 10/2024.

8 – DADOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – ORÇAMENTO DETALHADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseou-se na quantidade de servidores atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Pains e valor unitário do benefício, já previamente definido no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 176/2025, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Portanto, considerando os dados oficiais do município acerca da quantidade de beneficiários, o valor unitário mensal que cada servidor receberá a título de benefício, e em atenção ao que determina o §4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado para a contratação, pelo período de doze meses, é de R\$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

A taxa de administração para o Município de Pains-MG será de 0,00% (zero por cento).

8.3 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotação: 02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00

Ficha: 38

Fonte de recurso: 1.500.000.0000; 1.501.000.0000

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- ✓ Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados em contrato e em Termo de Referência, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- ✓ Publicar o extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município.
- ✓ Repassar os valores mensais em tempo hábil.
- ✓ Fiscalizar os serviços deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer trabalho que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- ✓ Atestar a entrega do serviço efetivamente executado pela Licitante vencedora.
- ✓ A contratada disponibilizará os créditos nos cartões dos beneficiários até o dia 10 (décimo dia útil) do mês subsequente.
- ✓ Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão a ser definido entre as partes e encaminhado pela Contratante, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

10 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- ✓ Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.
- ✓ Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- ✓ Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- ✓ Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 14.133/21.
- ✓ Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, e, se houver o desligamento do funcionário, este terá direito ao saldo remanescente em seu cartão.
- ✓ A contratada deverá dispor à Contratante sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
 - a) Operações de cadastro;
 - b) Emissão e cancelamento de cartões;
 - c) Emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) Consulta de saldos e extratos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

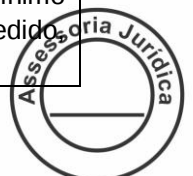
- e) Emissão de relatórios;
 - f) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões;
 - g) Solicitação de segunda via de cartão;
 - h) Solicitação de segunda via de senha.
- ✓ A contratada deverá disponibilizar ao beneficiário sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) Consulta de saldo e extrato de cartões;
 - b) Solicitar senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
 - c) Consulta de rede de estabelecimentos credenciados.
- ✓ A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do beneficiário, data e valor do crédito concedido;
 - b) Quantidade de cartões reemitidos para beneficiário.
- ✓ A contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2.ª via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. Quando for solicitada a 2.ª via do cartão, a 1.ª deverá ser automaticamente cancelada.
- ✓ A solicitação de emissão de novo cartão ou de 2ª via, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a entrega do mesmo à Contratante.
- ✓ A contratante poderá, a qualquer tempo, sugerir a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento aos beneficiários.
- ✓ A contratada disponibilizará em aplicativo e/ou site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados;
- ✓ Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- ✓ Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A empresa que receber Ordem de Compra anterior ou na data que efetuou protocolo de solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, deverá cumprir com o prazo de entrega estabelecido, sem possibilidade de prorrogação do período, sem ônus ao Município, haja vista o período de dias necessários para os tramites internos de deferimento ou indeferimento. Ainda, a empresa deve proceder com as entregas / execução do objeto até 30 (trinta) após a protocolização do pedido de equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes alinhados no Termo de Credenciamento, Contrato Administrativo ou último aditivo de valor vigente.

11.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, tendo como base a variação do índice oficial – INPC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

11.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO - INEXIGIBILIDADE

O procedimento de contratação direta, por credenciamento, hipótese de inexigibilidade, regida pelos arts. 74, IV, e 79 da Lei Federal nº14.133/2021, possibilita a realização de chamamento público, onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto, quando convocados.

Em Acórdão do TCU, sob nº 5495/2022-Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto nº 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos”.

O credenciamento é aplicável em situações como a contratação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios de alimentação, sendo certo que, em razão da quantidade de servidores do município de Pains-MG, bem como seu tamanho populacional e geográfico, entende-se que a hipótese que melhor se amolda ao interesse público é a contratação paralela e não excludente, **COM O PREÇO DEFINIDO PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE APENAS UMA EMPRESA CREDENCIADA.**

Em termos objetivos, **CASO APAREÇA MAIS DE UMA EMPRESA INTERESSADA NO OBJETO DA DEMANDA, SERÁ REALIZADO SORTEIO, RESTANDO AS DEMAIS EM CADASTRO RESERVA, PARA EVENTUAL HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO.**

13 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Essa justificativa baseia-se no valor autorizado no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 176/2025, bem como no fato da taxa de administração para a Administração Pública Municipal ser de 0,00%.

Pains/MG, Maio de 2025

Elaborado por:

Lourenço Magela Silva Oliveira

Aprovado por:

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Assessoria de Controle Interno e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, chip eletrônico de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Pains, conforme benefício instituído e regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 176/2025.

Pains/MG, Maio de 2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do processo licitatório e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar detalhadamente a demanda apresentada e a melhor solução para supri-la, de forma a demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 6º e art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 010/2024

1- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

Requisito previsto no art. 18, §1º, I, da 14.133/2021 – OBRIGATÓRIO

4.1 A presente demanda visa formalizar a necessidade da contratação de empresa especializada para operacionalizar a concessão de auxílio alimentação, por meio de crédito disponibilizado em cartão eletrônico, em substituição ao modelo atualmente adotado, qual seja, o fornecimento de cestas básicas in natura.

4.2 A migração do benefício, do formato físico de entrega de cestas básicas para o crédito em cartão vale-alimentação, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a. **Modernização e eficiência administrativa:** A adoção do cartão eletrônico permite maior eficiência e praticidade no gerenciamento e na distribuição do benefício, reduzindo os custos administrativos e logísticos relacionados à aquisição, armazenamento, transporte e distribuição das cestas básicas.

b. **Autonomia e dignidade ao servidor:** O novo formato confere maior liberdade de escolha ao servidor municipal, que poderá adquirir gêneros alimentícios conforme suas necessidades pessoais e de sua família, garantindo maior dignidade e adequação à valorização do servidor público.

c. **Segurança e controle:** O uso de cartões eletrônicos, dotados de chip de segurança, tarja magnética e/ou tecnologia de aproximação, permite maior controle e segurança nas operações, evitando fraudes e desvios, além de possibilitar a rastreabilidade e o acompanhamento da utilização dos créditos.

d. **Adequação à legislação municipal:** A Lei Complementar Municipal nº 176/2025 regulamentou e instituiu expressamente o auxílio alimentação por meio de crédito em cartão, deixando clara a intenção legislativa de modernizar e aprimorar a política pública de benefícios aos servidores.

e. **Efetividade e conveniência:** A contratação assegura a disponibilização de uma rede ampla e diversificada de estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão, promovendo maior comodidade ao servidor e fortalecendo o comércio local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Requisito previsto no art. 18, §1º, IV da 14.133/21 - **OBRIGATÓRIO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
1	Serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação	Un (servidor público)	555

Os quantitativos acima descritos foram elaborados através de relatório emitido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pains.

3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Requisito previsto no art. 18, §1º, VI da 14.133/21 – **OBRIGATÓRIO**

O valor de cada cartão foi previamente definido pela Administração e autorizado no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 176/2025, bem como no fato da taxa de administração para a Administração Pública Municipal ser de 0,00% (zero por cento).

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Requisito previsto no art. 18, §1º, VIII da 14.133/21 - **OBRIGATÓRIO**

Conforme alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deverá atender, entre outros princípios, o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação no certame, que embora não disponham para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades isoladas.

No presente caso, o objeto da contratação é único, sendo necessário apenas um item a ser licitado.

5–REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisito previsto no art. 18, §1º, III da 14.133/21 –**NÃO OBRIGATÓRIO**

- Sistema de Gestão Eletrônica:

- Disponibilidade de uma plataforma online robusta e de fácil utilização para uso da Prefeitura de Pains, onde possa realizar a gestão dos créditos, cadastrar/descadastrar beneficiários, gerar relatórios gerenciais (consumo, saldos, etc.) e acompanhar a utilização do benefício em tempo real.
- Interface intuitiva e amigável para os beneficiários consultarem saldos, extratos, rede credenciada e outras informações relevantes.
- A empresa deverá possuir aplicativos, o qual o beneficiário consulte saldo e utilização do mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- Segurança da informação, com mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perda ou vazamento de dados, seguindo as melhores práticas e normas de segurança (ex: LGPD).
- Capacidade de integração com os sistemas de gestão de recursos humanos da Prefeitura de Pains (se necessário).
- A contratada deverá manter número telefônico, horário comercial e site, aplicativo para consulta 24 horas, todos os dias da semana, disponibilizar de equipe técnica especializada para atender as demandas da contratante e dos beneficiários.
- Possibilidade de personalização do sistema de acordo com as necessidades específicas da Prefeitura de Pains.

• Cartões Eletrônicos/Magnéticos:

- Os cartões alimentação deverão ser do tipo magnético com chip de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), número de série próprio, com os dados do beneficiário e da contratante em cada cartão, sendo este intransferível e, se desejado, a logomarca da Prefeitura de Pains.
- Tecnologia de segurança nos cartões (chip e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless)).
- Mecanismos de bloqueio e desbloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou outras ocorrências.
- Durabilidade e resistência dos cartões.
- A quantidade de recargas não poderá ultrapassar o limite de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) unitários/mês, correspondente ao número de agentes públicos beneficiários do benefício.
- Quanto à disponibilização de cartões, esta deve considerar a rotatividade de usuários na concessão do benefício, perdas e extravios e nestes casos substituição e disponibilização de novos cartões deverá ocorrer sempre que a contratante solicitar, sem ônus para a Prefeitura de Pains ou ao beneficiário, no prazo máximo de reposição de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato. A disponibilização das recargas ocorrerá em até 48 horas após solicitação da contratante.
- Garantir que o saldo remanescente possa se acumular em meses subsequentes, quando não utilizado.
- Os cartões deverão ser entregues bloqueados e armazenados em envelopes com os dados do beneficiário, a entrega deverá ser realizada junto ao setor de Recursos Humanos, Praça Tonico Rabelo – 164 - centro – Pains/MG.

• Rede Credenciada:

- Abrangência geográfica da rede credenciada que atenda às necessidades dos beneficiários, com um número mínimo de estabelecimentos em locais relevantes, sendo, no mínimo, 06 (seis) estabelecimentos comerciais de venda de gêneros alimentícios em Pains – MG.
- Diversidade de tipos de estabelecimentos credenciados (supermercados, restaurantes, padarias, açougues, etc.).
- Processo eficiente de credenciamento e desc credenciamento de estabelecimentos.
- Disponibilidade de canais para os beneficiários consultarem a rede credenciada (aplicativo, site, etc.).
- Mecanismos para garantir a qualidade dos serviços e produtos oferecidos pelos estabelecimentos credenciados.

• Processamento de Transações:

- Sistema eficiente e rápido para processamento das transações nos estabelecimentos credenciados.
- Disponibilidade de suporte técnico para os estabelecimentos credenciados em caso de problemas com as transações.
- Conciliação bancária das transações de forma segura e precisa.
- Pesquisa periódica da satisfação dos beneficiários com os serviços prestados.
- Realizar capacitação, presencial, aos beneficiários sobre a utilização do cartão e seus benefícios, assim como da instalação do aplicativo.

Realizar capacitação, junto aos servidores responsáveis pela gestão do benefício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

6 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

6.1 Riscos do processo de contratação:

Risco 1 - Questionamentos excessivos no pregão	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade de pregão colocada em questão.
Ação Preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação
Risco 2 - Licitação deserta ou com lote deserto	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.
Ação Preventiva:	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
Risco 3 - Contratada se recusar a assinar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.
Ação Preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos serviços
Ação Preventiva:	- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. - Colocar regra no Edital que, em caso de não atendimento, a segunda colocada deverá ser convocada. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhantes ao contratado. - Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o



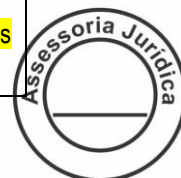


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

	compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.
Ação de Contingência:	- Acompanhar com rigor o IMR, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. - Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 5 - Falência da empresa vencedora	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos serviços
Ação Preventiva:	- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 6 - Inadimplemento contratual (atraso ou falha na recarga dos créditos)	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízo direto aos servidores, que ficarão impossibilitados de utilizar o benefício para aquisição de gêneros alimentícios, gerando insatisfação, questionamentos administrativos e possíveis ações judiciais.
Ação Preventiva:	- Estabelecimento de cláusulas contratuais com prazos rigorosos para a recarga dos créditos (máximo de 24 horas úteis após a ordem de pagamento). - Aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento. - Seleção criteriosa da empresa, com comprovação prévia de capacidade técnica e experiência no serviço.
Ação de Contingência:	- Notificação imediata da contratada para correção da falha. - Comunicação transparente aos servidores, informando o prazo para regularização. - Avaliação de eventual rescisão contratual e contratação emergencial, caso a falha persista.
Risco 7 - Fraudes ou usos indevidos dos cartões	
Probabilidade:	Baixo
Impacto:	Médio
Dano:	Utilização indevida do benefício, prejuízo financeiro, desgaste institucional e comprometimento da finalidade social do auxílio alimentação.
Ação Preventiva:	- Exigência de cartões com múltiplos dispositivos de segurança: chip, senha individual e, preferencialmente, tecnologia de aproximação com autenticação segura. - Sistema de bloqueio imediato em caso de perda, furto ou suspeita de fraude. - Realização de campanhas educativas com os servidores sobre a guarda e o uso responsável do cartão.
Ação de Contingência:	- Cancelamento e reemissão rápida do cartão. - Acompanhamento e auditoria permanente da utilização, com geração de relatórios periódicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

	- Adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de comprovação de fraudes.
Risco 8 - Insuficiência ou inadequação da rede credenciada de estabelecimentos	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Restrição no uso do benefício, especialmente para servidores residentes em áreas periféricas ou rurais, gerando insatisfação e ineficácia na política pública.
Ação Preventiva:	- Inclusão no edital da exigência de ampla rede credenciada, com foco no município de Pains e região, incluindo variedade de estabelecimentos (supermercados, açougues, padarias etc.). - Apresentação prévia, pela empresa, de plano de cobertura da rede e lista de estabelecimentos credenciados.
Ação de Contingência:	- Monitoramento contínuo da adequação da rede credenciada. - Notificação à contratada para ampliação da rede, quando verificada insuficiência. - Previsão contratual de penalidades em caso de descumprimento.
Risco 9 - Instabilidade ou indisponibilidade do sistema informatizado	
Probabilidade:	Baixo
Impacto:	Médio
Dano:	Dificuldade no acompanhamento das recargas, consulta de saldo pelos servidores, geração de relatórios e fiscalização pela Administração.
Ação Preventiva:	- Estabelecimento de nível mínimo de disponibilidade do sistema. - Exigência de sistema com suporte técnico permanente e monitoramento ativo. - Validação prévia da robustez da plataforma tecnológica da empresa.
Ação de Contingência:	- Acionamento imediato do suporte técnico da contratada. - Implementação de canais alternativos para comunicação e acompanhamento. - Previsão de penalidades contratuais em caso de recorrência.
Risco 10 - Descumprimento das normas de proteção de dados (LGPD)	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Vazamento de dados pessoais sensíveis dos servidores, sujeitando a Administração e a contratada a sanções administrativas, judiciais e reputacionais.
Ação Preventiva:	- Exigência de conformidade total com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e apresentação de política de privacidade e segurança da informação pela empresa contratada. - Cláusula contratual específica sobre responsabilidade e penalidades por incidentes de segurança.
Ação de Contingência:	- Comunicação imediata aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em caso de incidente. - Adoção das medidas corretivas necessárias. - Possível rescisão contratual, conforme gravidade do descumprimento.

6.2 Avaliação qualitativa dos riscos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

MATRIZ DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS				
Impacto	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade				
Baixa		Risco 1	Risco 2, 7, 9	Riscos 3, 4, 5, 10
Média				Risco 6, 8
Alta				

6.3 Gravidade das consequências:

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade serão os riscos 6 e 8, essa avaliação é decorrente de levantamento feito pela equipe, onde se chegou ao consenso que devido às exigências de mercado, ação de órgãos fiscalizadores e as próprias contratantes destes tipos de solução, eliminam do mercado empresas com baixa capacidade técnica e operacional, porém existe a possibilidade da ocorrência deste fator, e os danos seriam desastrosos para a administração municipal como um todo, com a possibilidade de aplicação de multas pelos órgãos fiscalizadores, eficiência nas compras públicas comprometida e demais atos administrativos interrompidos ou retardados, gerando diversos transtornos e prejuízos à Administração Municipal.

Em síntese, os riscos mais relevantes e que demandam maior atenção são aqueles classificados como significativos: inadimplemento contratual, insuficiência da rede credenciada e descumprimento da LGPD. Os riscos moderados, como fraudes e instabilidade do sistema, requerem monitoramento constante, enquanto o risco baixo, relacionado à resistência dos servidores, pode ser tratado com ações simples de gestão da mudança.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Requisito previsto no art. 18, II, §1º, da Lei 14.133/2021 – OBRIGATÓRIO

Não há plano de contratações anual vigente.

8- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Requisito previsto no art. 18, §1º, XIII da 14.133/21 - OBRIGATÓRIO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se viável e necessária.

9 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Elaborado por:

Lourenço Magela Silva Oliveira

Aprovado por:

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Assessoria de Controle Interno e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo II

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

O abaixo assinado,, inscrito no CNPJ sob o nº, pretendente que lhe seja outorgada, pelo Município de Pains, credencial para execução de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético, com taxa de administração 0% (zero por cento) para o Município de Pains, declara expressamente o seguinte:

01) que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pelo Município de Pains para o credenciamento em questão, bem como as instruções adicionais expedidas relativamente ao regime e credenciamento;

02) que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pelo Município de Pains para o credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte do Município de Pains.

Pains/MG, ____ de _____ de 20__

Assinatura do responsável
CPF nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo III

PROPOSTA – PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Telefone de contato: _____
E-mail: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Nome da empresa: _____

SERVIÇOS PRETENDIDOS:

Serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, chip eletrônico de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Pains, conforme benefício instituído e regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 176/2025, com taxa de administração 0% (zero por cento) para o Município de Pains.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Pains**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa «Nome», de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, N.º _____, inscrito no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, n.º _____, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.2- DA CONTRATADA

«Dados Empresa»

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório nº 086/2025, modalidade – Inexigibilidade nº 015/2025 - Credenciamento nº 003/2025**, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 010/2024.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, chip eletrônico de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Pains, conforme benefício instituído e regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 176/2025, com taxa de administração 0% (zero por cento) para o Município de Pains.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2.2 - DA EXECUÇÃO:

2.2.1- Os serviços contratados serão prestados, conforme especificado no ETP – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos do Edital.

2.2.2- Atender às especificações descritas no Edital e seus anexos.

2.2.3- O início da execução dos serviços se dará mediante assinatura de contrato, sendo efetuada a entrega dos cartões em até 10 (dez) dias úteis, após o início da execução, garantindo pelo menos 6 estabelecimentos credenciados no município de Pains.

2.2.4- A disponibilização do sistema, bem como, a capacitação aos beneficiários e servidores responsáveis pela gestão do cartão, se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos cartões.

2.2.5- Os cartões deverão ser entregues bloqueados e armazenados em envelopes com os dados do beneficiário, a entrega deverá ser realizada junto ao setor de Recursos Humanos, Praça Tonico Rabelo – 164 - centro – Pains/MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ «Valor»

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 **O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal e relatório da quantidade de beneficiários / valor;** correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

3.3.2 O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente ou cheque em nome da Contratado ou boleto em nome do Contratado. Esta medida vem ao encontro da disposição da Administração de agir dentro dos princípios constitucionais da legalidade e adequar a administração pública às constantes mudanças a que está sujeita.

3.3.3 É vedada a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

a) A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.

b) Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº:

02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00 / 38

Fonte de recurso: 1.500.000.0000; 1.501.000.0000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento.

5.2 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento.

5.3 É de exclusiva responsabilidade dos Contratados o ressarcimento dos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.

5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

5.6 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.7 Preencher todos os documentos com as informações necessárias ao faturamento da sua produção.

5.8 Acatar as regras de funcionamento da unidade e manter comunicação efetiva com a direção local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.9 **Atender às OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS especificadas no Termo de Referência deste processo, bem como demais itens elencados no mesmo, e no ETP – Estudo Técnico Preliminar, anexos do Edital.**

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura ou relatórios, de conformidade com as autorizações expedidas pelas Secretarias Municipais.

6.2. Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços.

6.3. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;

6.4. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada, periodicamente;

6.5. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;

6.6. Notificar a credenciada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço.

6.7 **Atender às OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE especificadas no Termo de Referência deste processo, bem como demais itens elencados no mesmo, e no ETP – Estudo Técnico Preliminar, anexos do Edital.**

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada; ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma; ao Setor demandante atestar as notas fiscais emitidas e emitir relatórios para pagamento, caso pessoa física.

8.2 A Secretaria Municipal de **Fazenda e Administração**, através do (a) servidor (a) **Márcia Alves da Cunha**, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

8.3 A gestão do contrato será efetuada pelo (a) Secretário (a) Municipal de **Fazenda e Administração**.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 Conforme item 14 do edital.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

12.1.1. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente, além do previamente acordado;

12.1.3. Solicitar qualquer tipo de doação;

12.1.4. Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria de **Fazenda e Administração**;

12.1.5. Atrasar injustificadamente a execução da prestação do serviço, bem como paralisá-lo sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de **Fazenda e Administração**;

12.1.6. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços;

12.1.7. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, ____ de _____ de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ITAMAR RAFAEL DE CASTRO
Prefeito Municipal de Pains

«Nome»
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob nº ----- e inscrição Estadual sob nº -----, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº -----, nomei(m) e constitue(m) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº -----, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante ----- (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia -----.

_____, de _____ de 20__

(Assinatura)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo VI

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PAL Nº 086/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Ao: Município de Pains
A/C: Seção de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em
atenção ao Edital de Credenciamento nº 003/2025 comparece perante vossas senhorias para
apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento para a realização dos
serviços propostos elencados na proposta.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Pains/MG, ____ de _____ de 20__

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE ME - EPP

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara seu enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara seu pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo X

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo XI

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 - conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo XII

DECLARAÇÃO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

DECLARA, que possui, pelo menos, 06 (seis) estabelecimentos credenciados no Município de Pains/MG, onde os servidores poderão utilizar o vale-alimentação.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura

